

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC





EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Naná Garcez de Castro Dória
Diretora Presidente

William Costa
Diretor de Mídia Impressa

Rui Leitão
Diretor de Rádio e TV

Amanda Lacerda
Diretora Administrativa, Financeira e de Pessoas

Elaboração
Adriana Borba de Medeiros (Encarregada pelo tratamento de dados pessoais - DPO)

Revisão
Clara de Freitas (Revisora)

Diagramação
Naudimilson Ricarte (Designer Gráfico)



POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

HISTÓRICO DE VERSÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
10/05/2024	1.0	Primeira versão da Política de Privacidade e Proteção de Dados	Encarregada pelo Tratamento de Dados (DPO): Adriana Borba



INSTITUI A POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos termos do art. 5º, inciso LXXIX, inclui a proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, entre os direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, estabelece que a disciplina da proteção de dados tem como fundamentos o respeito à privacidade, à autodeterminação informativa, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação social, valores que devem pautar na atuação finalística da Empresa Paraibana de Comunicação;

CONSIDERANDO que a Lei Geral de Proteção de Dados estabelece as condições nas quais os dados pessoais podem ser tratados, define um conjunto de direitos para os titulares dos dados, gera obrigações específicas para os controladores dos dados e cria procedimentos para que haja maior segurança e respeito à autodeterminação informativa dos titulares durante o tratamento de dados pessoais e seu compartilhamento com terceiros;

CONSIDERANDO que a Lei Geral de Proteção de Dados incentiva controladores e operadores, como agentes de tratamento de dados pessoais, a formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, adotando programa de governança em privacidade de dados;

CONSIDERANDO que a Lei Geral de Proteção de Dados deve ser interpretada e aplicada de forma harmônica com a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com as finalidades da Empresa Paraibana de Comunicação, definidas no seu Estatuto Social.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º Fica aprovada e instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais na Empresa Paraibana de Comunicação S.A. (EPC);

Art. 2º A Política regulamenta a proteção de dados pessoais nas atividades finalísticas e administrativas da Empresa Paraibana de Comunicação, bem como no relacionamento



da empresa com os empregados públicos, os colaboradores, os contratados, as demais partes interessadas e o público em geral:

§ 1º O tratamento de dados pessoais nos procedimentos, serviços, sistemas, portais, aplicativos e plataformas da Empresa Paraibana de Comunicação pode ser regulamentado por atos normativos específicos, com o objetivo de atender a suas particularidades, que devem ser publicados e interpretados segundo os princípios e diretrizes desta Política;

§ 2º Considera-se tratamento de dados toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, à produção, à recepção, à classificação, à utilização, ao acesso, à reprodução, à transmissão, à distribuição, ao processamento, ao arquivamento, ao armazenamento, à eliminação, à avaliação ou ao controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§ 3º Para melhor compreensão desta Política, considera-se:

- I - agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- II - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- III - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional;
- IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- VI - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- VII - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VIII - cookies: são arquivos armazenados nos computadores ou dispositivos móveis do usuário que, ao acessar uma página web, guardam e recuperam informações relacionadas à sua navegação;
- IX - dado anonimizado: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- X - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- XI - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- XII - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em



- banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- XIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - XIV - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
 - XV - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;
 - XVI - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD): documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
 - XVII - termo de uso: documento que estabelece as regras e condições de uso de determinado serviço;
 - XVIII - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
 - XIX - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
 - XX - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
 - XXI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
 - XII - usuário: pessoa física, seja servidor ou equiparado, empregado ou prestador de serviços, habilitada pela administração para acessar os ativos de informação de um órgão ou entidade da administração pública, formalizada por meio da assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;



- III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X - responsabilidade: adotar esses princípios e ter condições de provar sua adoção em todos os procedimentos da empresa.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA TRATAMENTO DE DADOS

Art. 4º A aplicação desta Política e as atividades de tratamento de dados pessoais, em meio físico ou digital, devem ser pautadas pela boa-fé e pela observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

Art. 5º O tratamento de dados pessoais pela EPC deve ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, com o objetivo de cumprir suas atribuições constitucionais e legais;

Parágrafo único. O Estatuto Social e os Regimentos Internos da EPC definem as funções e atividades que constituem as finalidades e os critérios que orientam o tratamento de dados pessoais para fins desta Política.

Art. 6º A EPC pode proceder ao tratamento de dados pessoais independentemente de consentimento dos titulares nas atividades voltadas ao exercício de suas atribuições legais, para o exercício regular de direitos, em processo judicial ou administrativo e para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, de acordo com os princípios e regras estipuladas pela LGPD;



Parágrafo único. No exercício da atividade administrativa é dispensado o consentimento do titular para o tratamento de dados pessoais quando realizado para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias do órgão, sem prejuízo da incidência de outras regras previstas na LGPD.

Art. 7º Os dados pessoais tratados pela EPC devem ser:

- I - protegidos por procedimentos internos para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
- II - mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, devendo ser retificados quando houver solicitação do titular ou a constatação de impropriedade;
- III - sempre que possível, mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, que deve ser feito somente para o exercício das atividades voltadas ao cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis;
- IV - eliminados, quando os dados já tiverem cumprido sua finalidade, segundo as condições e períodos das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos da EPC.

§ 1º Nos casos em que o tratamento depender de consentimento, o titular pode solicitar anonimização de seus dados pessoais durante o cumprimento dos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos da EPC;

§ 2º Os dados pessoais contidos em documentos de guarda permanente ou utilizados para a divulgação da memória do órgão não estão sujeitos à eliminação ou anonimização, em razão da existência de interesse público no acesso à informação, conforme definido pela área responsável.

Art. 8º A responsabilidade da EPC pelo tratamento de dados pessoais está limitada aos deveres decorrentes do exercício de suas atribuições constitucionais, legais, pautando-se pelo princípio da prestação de contas, com emprego e demonstração das boas práticas de governança e de segurança da informação, com a finalidade de cumprir as normas de proteção de dados pessoais por meio de medidas eficazes;

Art. 9º A EPC deve adotar as medidas cabíveis para garantir ao titular dos dados pessoais os direitos assegurados pela LGPD, bem como pelas legislações e atos normativos correlatos.

CAPÍTULO III – DAS MEDIDAS E REGRAS PARA TRATAMENTO DE DADOS

Art. 10º O tratamento de dados pessoais será realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar competências legais ou cumprir atribuições legais do serviço público, devendo a EPC:



I - informar as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realiza o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seu sítio eletrônico;

II - indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Art. 11º O tratamento de dados pessoais no âmbito da EPC deve observar as hipóteses previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD;

Art. 12º A transferência internacional de dados pessoais observará as previsões legais e se orientará pelas disposições da LGPD e normas correlatas;

Art. 13º O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, sem prejuízo das exceções previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Art. 14º. A EPC poderá tratar dados em caráter temporário (cookies), para geração de informações estatísticas de visitação em portais institucionais e aperfeiçoamento da experiência do usuário na utilização de serviços online;

Art. 15º Os contratos firmados pela EPC com terceiros devem respeitar as disposições desta Política:

§ 1º Os contratos em vigor, firmados antes da data de publicação desta Portaria, podem ser revistos para adequação a esta Política, e, dentro de suas particularidades, serem aditados ou regidos por disciplina própria para a consecução dessa reformulação;

§ 2º Os gestores dos contratos que contemplem a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais da EPC, a pessoa de direito privado deve informar essa condição contratual ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, para os fins do art. 27 da LGPD.

Art. 16º Os dados pessoais sensíveis tratados na atividade finalística para o cumprimento de obrigação legal e execução de políticas públicas independem de consentimento do seu titular, sem prejuízo da observância de outras prescrições de tratamento de dados previstas na legislação processual;

Parágrafo único. Em relação à atuação administrativa, o tratamento de dados sensíveis deve ser indispensável e se restringir às hipóteses do art. 11, inciso II, da LGPD, dando-se a publicidade prevista no art. 8º, parágrafo único, desta Política.

Art. 17º O tratamento de dados de criança e adolescente deve ser pautado pelo melhor interesse e pela máxima proteção do titular, devendo a EPC disponibilizar as informações sobre o tratamento realizado de maneira simples, clara e acessível,



proporcionando o seu pleno entendimento por parte da criança, do adolescente, dos pais e dos responsáveis legais:

§ 1º O tratamento de dados de adolescente deve observar as regras civis e penais aplicáveis;

§ 2º É vedado o repasse de dados pessoais de criança a terceiros sem o consentimento específico e destacado de pelo menos um de seus pais ou do responsável legal, neste último caso com a obrigação de a EPC realizar esforços razoáveis e tecnologicamente possíveis para verificação da higidez do consentimento fornecido e da veracidade do responsável, mantendo pública a informação acerca dos dados coletados, da forma de sua utilização e dos procedimentos para o pleno exercício dos direitos do titular dos dados, nos termos dos arts. 14, § 2º, e 18 da LGPD.

Art. 18º Os portais da EPC na internet podem utilizar arquivos (cookies) para registrar e gravar, no computador do usuário, as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas, para fins estatísticos e de aprimoramento dos serviços, desde que obtido o consentimento do titular e respeitadas as normas de proteção de dados pessoais;

Art. 19º A divulgação de dados pessoais pela EPC, para fins de comunicação social e para o atendimento das normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público, deve ser restrita ao conteúdo adequado, relevante e necessário para atendimento da respectiva finalidade, conforme definido pelo setor responsável pelo tratamento do dado.

CAPÍTULO IV – DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 20º A EPC é Controladora, nos termos da LGPD, em relação ao tratamento de dados pessoais que realiza sob os quais detém o poder de decisão:

§ 1º A EPC poderá ser caracterizada como operadora, de acordo com sua atuação quanto ao tratamento de dados pessoais, considerando suas competências definidas em Lei;

§ 2º A EPC poderá atuar em conjunto com operadores, que deverão realizar o tratamento de dados pessoais segundo as instruções fornecidas.

Art. 21º Compete ao Controlador as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Art. 22º No âmbito da EPC, Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito privado, que realiza tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;

Art. 23º A EPC pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados a fornecedores de produtos, prestadores de serviços ou parceiros, respeitando o sigilo empresarial e as demais proteções legais;



Parágrafo único. Os fornecedores de produtos, prestadores de serviços e outros parceiros, ao tratarem os dados pessoais a eles confiados pela EPC, são considerados operadores e devem aderir a esta Política, além de cumprir os respectivos deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se inclui:

- I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pela EPC;
- II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas da EPC e nos instrumentos contratuais;
- III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- IV - seguir as diretrizes e instruções transmitidas pela EPC;
- V - comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- VI - anonimizar ou devolver para o contratante todos os dados pessoais existentes e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

CAPÍTULO V - DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 24º Para proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito devem ser observadas as medidas técnicas e administrativas de segurança previstas na Política de Segurança da Informação, bem como nos atos normativos e técnicos específicos sobre segurança da informação;

Art. 25º A EPC deve adotar boas práticas e governança em segurança da informação visando orientar comportamentos adequados e mitigar os riscos de comprometimento dos dados pessoais tratados em suas atividades finalísticas e administrativas:

§ 1º O tratamento de dados pessoais no âmbito da EPC deve ser realizado, preferencialmente, por meio das ferramentas de tecnologia da informação disponibilizadas pelo órgão, as quais devem salvaguardar formas de atendimento aos direitos dos titulares das informações;

§ 2º A EPC deve utilizar ferramentas de tecnologia da informação que sejam aderentes, por padrão e desde a concepção, às boas práticas em segurança da informação e privacidade;



§ 3º Os sistemas de informação em uso na data da publicação desta norma devem ser gradativamente adaptados ao disposto nesta Política, conforme a priorização da área negocial responsável, observando a conveniência e a oportunidade para o órgão, os riscos potenciais e efetivos para a proteção dos dados pessoais envolvidos.

Art. 26º A EPC, assim como: empregados, terceirizados, estagiários e outras pessoas a elas vinculadas, devem preservar a segurança da informação em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso, atendendo às orientações do Controlador e aos preceitos normativos que regem a matéria;

Parágrafo único. A ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais deve ser comunicada de imediato ao Comitê de Segurança da Informação, para adoção das providências previstas no Plano de Resposta a Incidentes de Segurança com dados pessoais.

Art. 27º A EPC deve implementar, de forma contínua, planos de capacitação e comunicação para difusão da cultura da proteção de dados pessoais e das medidas de segurança da informação a serem observadas, com o objetivo de promover a conscientização sobre os riscos derivados do tratamento de dados pessoais e formas de minimizá-los em diferentes ambientes, especialmente os tecnológicos

CAPITULO VI – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 28º. Compete às unidades administrativas da EPC em todos os níveis:

- I - documentar as operações que lhe cabem realizar durante o processo de tratamento de dados pessoais, cumprindo com o disposto no art. 11 desta Portaria;
- II - proteger a privacidade dos dados pessoais desde seu ingresso na Instituição;
- III - limitar-se ao tratamento do mínimo necessário para a realização de suas finalidades, quando controlador dos dados pessoais, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados pessoais, submetendo ao encarregado para apreciação;
- IV - manter controles internos em suas atividades, conforme necessidade, a fim de promover a conformidade com o adequado tratamento de dados pessoais previsto na LGPD e normas correlatas;
- V - prestar esclarecimentos e demais informações relativas ao tratamento de dados pessoais ao controlador, encarregado e ao Comitê de Segurança da Informação e o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da EPC;
- VI - conduzir esforços para implementação de boas práticas de privacidade, segurança e de governança visando o adequado tratamento de dados pessoais



em conformidade com as orientações do controlador, encarregado e do Comitê Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da EPC;

- VII - prestar suporte ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais no cumprimento de suas atribuições;
- VIII - participar de ações de capacitação, quando promovidas e indicadas pela EPC ou pelo encarregado, visando exercer atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais com eficiência, ética, critério e responsabilidade.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º Compete ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Política e expedir orientações a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, sendo os casos omissos decididos pela Diretora Presidente da EPC. As dúvidas poderão ser tiradas através do e-mail: encarregada.lgpd@epc.pb.gov.br, contato: Adriana Borba de Medeiros.

Art. 30º Esta Política entra em vigor na data da autorização da Diretora Presidente da EPC.

